



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 467 /93

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder isenção de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários da serviço público federal de energia elétrica e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Carlucio Mendes Leite sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado, concessionários do Serviço Público Federal de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e acessão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direito reais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 21 de maio de 1993.

* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário